Publicado no do TCE/AM.	o Diário	Eletrônico
Edição nº		
De	_/	/



TRIBUNAL DE CONTAS
DIV. DE ACÓRDÃOS

Proc. №	
Fls. N⁰	

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 233/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- 1- Processo TCE nº 1647/2015 (2 volumes).
- 2- Assunto: Prestação de Contas Anual.
- **3- Orgão:** Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA.
- 4- Exercício: 2014.
- **5- Responsável:** Senhora Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, à época.
- **6- Unidade Técnica**: DICAD Relatório Conclusivo nº 017/2015 (fls. 354/374).
- **7- Pronunciamento do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas**: Parecer nº 1512/2015–MP-ACP (fls.376/377) e Parecer nº 103/2016-MP-ACP (fls.387/388), do Dr. Ademir Carvalho Pinheiro, Procurador de Contas.
- 8- Relator: Conselheiro Josué Cláudio de Souza Filho.

EMENTA: Prestação de Contas Anual. FMDMA. Exercício 2014.

Contas Regulares com Ressalvas. Quitação. Recomendações à Origem. Ciência à Responsável.

9- ACÓRDÃO:

Vistos, relatados e discutidos estes autos acima identificados, **ACORDAM** os Excelentíssimos Senhores Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado do Amazonas, reunidos em Sessão Plenária, no exercício da competência atribuída pelo art. 40, II, da Constituição Estadual, c/c o art. 18, inciso II, da Lei Complementar nº 06/91, arts. 1º, II, 2º, 3º e 5º, İ, da Lei nº 2423/96 e arts. 5º, II e 11, III, alínea "a", item 2, da Resolução nº 04/2002-TCE/AM, **à unanimidade**, nos termos da proposta de voto do Excelentíssimo Senhor Auditor-Relator, **em divergência** com o pronunciamento do Ministério Público junto a este Tribunal, no sentido de:

- 9.1- JULGAR REGULAR COM RESSALVAS, a Prestação de Contas Anuais do Fundo Municipal para o Desenvolvimento do Meio Ambiente FMDMA, referente ao exercício financeiro de 2014, sob a responsabilidade da Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, à época, nos termos do art. 1°, II, 22, II da Lei nº 2.423/1996 e artigo 188, § 1°, II, da Resolução TCE nº 4/2002;
- **9.2- DAR QUITAÇÃO** à Senhora Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt, Secretária Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade SEMMAS e Ordenadora de Despesas do Fundo Municipal para o Desenvolvimento e Meio Ambiente FMDMA, à época, nos termos do artigo 24, da Lei n. 2.423/1996, c/c o artigo 189, inciso II, da Resolução n. 4 de 23.05.2002;

9.3- RECOMENDAR À ORIGEM:

9.3.1- A observância aos ditames previstos na Lei 8.666/93;

Publicado r do TCE/AN Edição nº		io Eletrôi	nico
De	/	/	



	JNAL DE COI DE ACÓRDÂ	
Proc. Nº _		

Fls. Nº _

Estado do Amazonas TRIBUNAL DE CONTAS

ACÓRDÃO № 233/2016 - TCE -TRIBUNAL PLENO

- **9.3.2- Efetue plane jamento** adequado das contratações, de modo a obedecer os princípios elencados no artigo 37 da Constituição Federal, em especial, da legalidade, publicidade e eficiência;
- **9.3.3- A observância** do binômio custo x benefício, requisito essencial ao bom andamento da atividade da Administração e que a Instituição deva certificar-se qual o meio mais vantajoso para a Administração, sob pena de infração à norma legal;
- **9.4- ENCAMINHAR**, à guisa de recomendações, cópia do Relatório/Voto, para que não se repitam, em prestações de contas de futuros exercícios, as mesmas falhas detectadas;
- 9.5- Após a ocorrência da coisa julgada administrativa, Adotar as Providências previstas no artigo 162, § 1º, do Regimento Interno;
- **9.6- Dar Ciência** da Decisão a Sra. Sra. Kátia Helena Serafina Cruz Schweickardt.
- **10- Ata:** 7ª Sessão Ordinária Tribunal Pleno.
- 11- Data da Sessão: 09 de Março de 2016.
- **12- Especificação do quorum:** Conselheiros: Ari Jorge Moutinho da Costa Júnior (Presidente), Érico Xavier Desterro e Silva, Josué Cláudio de Souza Filho, Yara Amazônia Lins Rodrigues dos Santos, Mario Manoel Coelho de Mello e Alípio Reis Firmo Filho (Convocado).
- **13- Representante do Ministério Público junto a este Tribunal:** Dr. Roberto Cavalcanti Krichana da Silva, Procurador-Geral.

ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA JÚNIOR

Conselheiro-Presidente

JOSUÉ CLÁUDIO DE SOUZA FILHO

Conselheiro-Relator

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA

Procurador-Geral